



PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 12 / 12 / 2023

N.º 9660 Pág. 83

_____ Caderno:

LEI 3.951, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Município de Ivaiporã, o programa de incentivo à cultura denominado "Cinema no Legislativo" e dá outras providências. **VETADO**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **VETADO**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ivaiporã, o programa de incentivo à cultura denominado "Cinema no Legislativo", onde serão exibidos, dentro da sede do Poder Legislativo, de forma gratuita, filmes e/ou documentários aos alunos da rede pública municipal e estadual cujas escolas estejam localizadas dentro do território do Município de Ivaiporã. **VETADO**

Art. 2º A organização e escolha dos filmes e/ou documentários ficam a critério da Secretaria Municipal de Educação em parceria com os professores em relação à rede municipal de ensino, ou a critério dos professores no caso da rede estadual de ensino. **VETADO**

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação e/ou aos professores a disponibilização do filme e/ou documentário, podendo ser feito através de sites, mídia de armazenamento digital (como DVD, Pen Drive, entre outros) ou por meio de plataformas de streaming (como Netflix, Amazon Prime, entre outros). **VETADO**

§ 2º A Câmara Municipal de Ivaiporã ficará responsável apenas por realizar a transmissão do filme e/ou documentário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelos professores, não se comprometendo a fornecer tais conteúdos. **VETADO**

§ 3º Os filmes e/ou documentários deverão ser, preferencialmente, nacionais e com censura livre.

§ 4º Os filmes e/ou documentários devem relacionar-se com temas das disciplinas escolares, de forma a contribuir para o aprendizado e desenvolvimento formativo dos alunos. **VETADO**

Art. 3º O espaço físico da Câmara Municipal somente poderá ser utilizado para a transmissão de filmes e/ou documentários na primeira e na última sexta-feira de cada mês, no período das 8h00min até às 11h00min e das 13h30min até as 16h30min. **VETADO**

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem organizar o horário de transmissão, bem como a duração do filme e/ou documentário para que, em hipótese alguma, seja ultrapassado o limite de 11h00min em relação ao período da manhã e o limite de 16h30min em relação



ao período da tarde, tendo em vista que tais horários coincidem com o expediente do Poder Legislativo.
VETADO

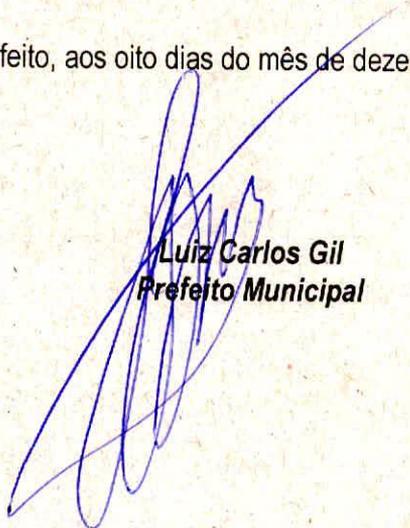
~~§ 2º A solicitação de utilização do espaço físico da Câmara Municipal deverá ser feita através de Ofício encaminhado à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 10 dias úteis. **VETADO**~~

~~§ 3º A capacidade máxima do Plenário da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR é de 146 pessoas sentadas, de forma que é expressamente proibido extrapolar este limite durante a exibição do filme e/ou documentário. **VETADO**~~

~~§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem controlar e organizar os alunos para que não haja barulho excessivo que possa comprometer os trabalhos administrativos da Câmara Municipal. **VETADO**~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação. **VETADO**~~

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (08/12/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 34/2023**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que Institui, no âmbito do Município de Ivaiporã, o programa de incentivo à cultura denominado "Cinema no Legislativo" e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, tem-se que mais uma vez, há uma supressão da competência da Chefia do Executivo.

No tocante às atribuições da Chefia do Poder Executivo, a Carta Estadual assim preceitua:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

...

III-exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual

...

VI-dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

No tocante à competência para deflagrar o processo legislativo, a Lei Maior Estadual crava que:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

...

IV- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Trata-se de matéria administrativa, de atos de gestão, de escolha de políticas para a satisfação das demandas das escolas municipais, não sendo, o caso de atividade sujeita às atribuições do Poder Legislativo, não podendo o Legislador Municipal imiscuir-se nos atos da administração, configurando-se invasão em competência privativa do Poder Executivo.





A ordenação das atividades escolares, tem a natureza de matéria de organização administrativa, havendo portanto, inconstitucionalidade, decorrente da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição do Estado do Paraná, conforme dispositivos retro mencionados.

A matéria tratada no projeto de lei em exame, encontra-se na área da reserva da administração, que reúne as competências administrativas, imunes à interferência de outro poder, sendo privativas do Prefeito Municipal, o qual inclusive, possui a competência privativa para propor projeto lei a respeito, ou, se for o caso, regulamentar mediante decreto, ou ainda, simplesmente formalizar a intenção mediante termo de cooperação com a Câmara Municipal, sem a necessidade de lei autorizadora.

Veja-se que o Projeto de Lei disciplina minuciosamente atividades próprias da Secretaria Municipal de Educação, imiscuindo-se em matéria de competência privativa da referida Secretara, em projeto de competência da Chefia do Executivo, caracterizando-se em determinação de execução, e portanto, desrespeitando o texto constitucional.

Diante de tal premissa, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei.

Agradeço antecipadamente pela compreensão e espero que possamos continuar trabalhando juntos para o progresso de Ivaiporã.

É a mensagem de veto.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal